



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa BASTOS, DIAS & PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, inscrito no CPF sob o nº. 522.842.800-30 portadores da cédula de identidade nº 4052944867-SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BASTOS, DIAS & PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples inscrita no CNPJ sob o n.º 30.418.109/0001-04, com sede à Rua Mariante, n.º 284, sala 407, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-180, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, neste ato representada pelo Sócio, Dr. **RENAN MULLER DE BASTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 75.886, inscrito no CPF sob nº 009.080.210-11 e RG sob nº 5092972925SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, n.º 259, apartamento 202, Bairro São Joao, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea e) da lei n.º 14.133, de 21 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como em acordo ao Processo de inexigibilidade de licitação 022/2021, parte integrante deste instrumento, com fundamento nos termos e cláusulas abaixo:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA– O presente contrato rege-se pelas disposições da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas constantes no presente instrumento, bem como em cumprimento aos termos insertos no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2021.

TÍTULO II
DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de advocacia especializada nas áreas do direito tributário, administrativo e público objetivando a recuperação de crédito do município **CONTRATANTE** em decorrência de descontos indevidos realizados pela União Federal quando do repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Pelo fato de a atividade advocatícia constituir-se em obrigação de meio, a **CONTRATADA** prestará os serviços aqui propostos dentro da melhor conduta profissional, ética e jurídica, não sendo, todavia, civil ou contratualmente responsável por insucessos nas demandas derivado de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

entendimentos jurisprudenciais contrários, ainda que minoritários não acolhimento de teses defendidas ou outras causas não relacionadas diretamente à sua atuação/intervenção nos feitos.

**TÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - Análise, pela **CONTRATADA**, de documentação fornecida pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto do presente contrato.

- a) Levantamento dos créditos do **CONTRATANTE** a serem cobrados judicialmente da União Federal em decorrência de descontos indevidos quando do repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
- b) Representação judicial do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** nas demandas promovidas, bem como a elaboração de todas as manifestações jurídicas e processuais necessárias ao atingimento do fim almejado.

**TÍTULO IV
DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito recuperado/cobrado, abarcando o período máximo retroativo de 05 (cinco) anos a contar da data ajuizamento da demanda, atualizado na forma legal.

Parágrafo Único - Caso a **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas no presente instrumento, a **CONTRATADA** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

- a) O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a sua vigência, a não ser se houver atraso do repasse da remuneração da **CONTRATADA**, hipótese em que incidirá correção monetária pelo índice IGP-M.
- b) Os honorários de sucumbência eventual devidos pelo procedimento judicial serão exclusivamente da **CONTRATADA**.
- c) Em caso de desistência/revogação da presente contratação, o **CONTRATANTE** declara ciência que os honorários contratuais persistirão em favor da **CONTRATADA**.

**TÍTULO V
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

CLÁUSULA QUINTA – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**2004 – Manutenção da Secretaria de Administração.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

**TÍTULO VI
DA VIGENCIA**

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato, decorrente de se tratar de objetivo a ser alcançado judicialmente, possui prazo de **60 (sessenta)** meses, podendo ser renovados conforme as disposições da lei n.º 8.666/1993.

**TÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SETIMA – Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber informações, sempre que solicitar, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- b) Cumprir as orientações recebidas pela **CONTRATADA** atinentes ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional.
- c) Fornecer dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato quando solicitados pela **CONTRATADA**, sempre mediante recibo;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela documentação apresentada à **CONTRATADA**, bem como pelas suas informações, inclusive sua assinatura na procuração “Ad Judicia”;
- e) Não interferir na execução técnica prestada pela **CONTRATADA**;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se integralmente por atos que interfiram na execução regular da presente prestação de serviços;
- h) Comunicar a **CONTRATADA** acerca de eventuais notificações recebidas, seja de qual entidade/tribunal/órgão acerca do objeto do presente contrato, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis do prazo final para apresentação da defesa;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos judiciais, emolumentos e outras despesas decorrentes da ação judicial a ser promovida com fundamento no objeto do presente contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, que der causa e vinculadas aos serviços objeto do presente contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

k) Receber o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITVA - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados nos moldes estabelecidos no presente contrato, atendendo sempre a melhor técnica e transparência;
- b) Prestar informações, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- c) Orientar a **CONTRATANTE** sobre atos e condutas que deva atender em respeito ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional
- d) Exigir da **CONTRATANTE** o fornecimento de dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato, sempre mediante recibo;
- e) Liberdade para redigir as peças necessárias ao exercício da função a que foram contratados;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas com pessoal e seus encargos, bem como demais despesas pertinentes de suas atividades, incorridas pela **CONTRATADA**;
- h) Prestar sigilo técnico profissional aos serviços contratados, bem como sobre informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato, vier a ter acesso ou conhecimento;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos atribuíveis à má prestação de serviços;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, vinculadas aos serviços prestados e a ela atribuídos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no presente instrumento, muito menos subcontratar qualquer serviço a que está obrigada sem a prévia comunicação e aceitação da **CONTRATANTE**;

n) Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos, bem como elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais Órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que a **CONTRATANTE** comunique previamente à **CONTRATADA** acerca das notificações recebidas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, contados do prazo final para apresentação da defesa;

o) Finalizado o objeto do presente instrumento e sendo obtido o êxito, receber a remuneração acordada dentro do prazo acordado.

**TÍTULO VIII
DA CONFIABILIDADE**

CLÁUSULA NONA – Significam “Informações Confidenciais”, sem se limitar, toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, know-how, planos de negócios, financeiras, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, estudos, pesquisas presentes e futuras, pareceres, soluções, inovações e aperfeiçoamentos, quer sejam de criação e/ou desenvolvimento individual, ou em conjunto entre as partes, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja de modo físico, eletrônico, ou por qualquer outro meio, quer seja de propriedade das partes ou de terceiros, que sejam disponibilizadas entre estas, ou que venham a tomar conhecimento por decorrência deste instrumento.

a) As partes se comprometem a não utilizarem das informações obtidas da outra parte, em decorrência da relação firmada neste contrato, seja em seu próprio benefício ou de terceiros, sem a anuência da parte contrária.

b) Em caso de qualquer falha na segurança das informações tidas como confidenciais, aquele que a detectar deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte, assim como cooperar com a recuperação de tais informações e/ou mitigação de danos.

**TÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**TÍTULO X
DA RESCISÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Este contrato, em conformidade com o art. 79 da lei n.º 8.666/1993, poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência à administração e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) A rescisão do contrato poderá implicar a retenção de crédito decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATADA** na forma que a mesma determina.

**TÍTULO XI
DAS PENALIDADES E MULTAS**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, desde que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
- c) De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações acordadas e negligência na execução dos serviços contratados;
- e) Suspensão do direito de contratar com o município **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

**TÍTULO XII
DA VINCULAÇÃO**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

**TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante acordo escrito entre as partes, a qualquer tempo, observado o art. 65 da lei n.º 8.666/1993.

- a) Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas não constituirá novação ou renúncia;
- b) As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações estipuladas forem satisfeitas.
- c) Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666.
- d) Na hipótese de uma das cláusulas do presente instrumento ser declarada ilegal, desde que não fundamental ao seu cumprimento, não será afetada a validade da mesma, mantendo-se vigente sob a égide das demais cláusulas.

**TÍTULO XIV
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

**TÍTULO XV
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 18 de Agosto de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal	RENAN MULLER DE BASTOS Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: